



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 011 DE 10 DE Fevereiro DE 2014.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

|                                        |         |                |
|----------------------------------------|---------|----------------|
| PROTOCOLO                              |         |                |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |         |                |
| nº 011 Livro 23                        | Fls. 18 | Data: 10/02/14 |
| Horas: 15:20                           |         |                |
| C. S. S. S. S.                         |         |                |
| FUNCIONÁRIO                            |         |                |

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **TRANSPORTADORA GONÇALVES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.126.502/0001-05, a titularidade dos lotes 7, 8, 13 e 14 da quadra IND 1/1, Distrito Industrial com área total de 10.800,00m<sup>2</sup>, e destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

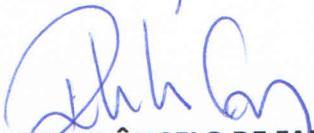
Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Fátima Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/02/14  
C. S. S. S. S.

15:20  
10.02.14



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 17/02/14

*Osamu*

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 011 DE 10 DE Fevereiro DE 2014.**

|                                        |           |         |                |
|----------------------------------------|-----------|---------|----------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                       |           |         |                |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT |           |         |                |
| nº 017                                 | Livro: 23 | Fls. 18 | Data: 10/02/14 |
| Horas: 15:20                           |           |         |                |
| <i>Osamu</i>                           |           |         |                |
| <b>FUNCIONÁRIO</b>                     |           |         |                |

"Autoriza a doação de lotes a empresa  
que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **TRANSPORTADORA GONÇALVES E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.126.502/0001-05, a titularidade dos lotes 7, 8, 13 e 14 da quadra IND 1/1, Distrito Industrial com área total de 10.800,00m<sup>2</sup>, tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48.443 do CRI local.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

*Osamu*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
10.02.14  
10.2014



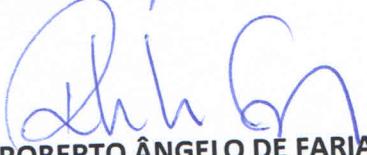
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de fevereiro de 2014.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

10.20  
10.02.14



PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS MT  
Nº 1576 113 DATA 24/08/13

M.º. Celso .....

INTERESSADO: Empresa Transportadora Goncalves Ltda

---

---

---

ASSUNTO

Requer doação de terreno.

---

---

---

---

464.014.0600.000-4

404.014.0570.000-1

404.014.0240.000-3

424.014.0210.000-2

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>TRANSPORTADORA GONÇALVES LTDA</b></p> <p>AV: ANA LIRA, 505 UNIÃO, BARRA DO GARÇAS-MT<br/>CEP: 78.600-000, CAIXA POSTAL: 314</p> <p>Fone: (66) 3401-9735 , (66) 9988-2008</p> <p>Fax: (66) 3407-3168</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

REQUERIMENTO

PROTOCOLO PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS MT  
Nº 15.761/13 DATA 24.09.13.  
*[Handwritten Signature]*

AO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SR. ROBERTO FARIAS

Venho através deste requerer uma Área no Distrito Industrial, equivalentes a 4 lotes, sendo os lote N° 13 e N° 14 com frente para rua 02 e os lotes de N° 07 e 08 com frente para rua 03 ambos lotes pertencentes a quadra IND.1/1, totalizando uma área de 10.800 metros quadrados, para instalação da Empresa Transportadora Gonçalves Ltda. inscrita no CNPJ: 13.126.502/0001-05 e Inscrição Estadual N°: 135057248 atuante no ramo de Transporte Rodoviário de Grãos e Insumos Agropecuários, a presente área requerida nos possibilitara também diversificar nossas operações, onde projetamos a implantação de ampla estrutura de montagem reforma e manutenção em Implementos Rodoviários do tipo Semirreboque Articulado, empreendimento este que irá gerar cerca de 35 empregos diretos e 10 indiretos, temos pleno interesse neste pleito pois entendemos se tratar de projeto com enorme potencial de crescimento e geração de renda. Desde já parabenizamos a Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Rural, pela brilhante iniciativa que contribuirá significativamente para o Desenvolvimento do Município.

Sem mais para o momento atentiosamente

*[Handwritten Signature]*

**Ailton Gonçalves da Silva**

Diretor

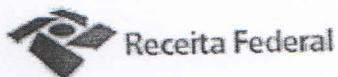
CPF: 474.472.301-20

*[Handwritten Signature]*  
**Pedro Antonio da S. Leite**  
CRC/MT - 013848/P

**Pedro Antônio da S. Leite**

Gerente

CPF: 730.351.731-68



FLA 03  
Ass

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                  |                                                             |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>13.126.502/0001-05<br>MATRIZ                                                                                                                                     | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>21/12/2010           |
| NOME EMPRESARIAL<br>TRANSPORTADORA GONCALVES E CIA LTDA - ME                                                                                                                            |                                                             |                                          |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>TRANSPORTADORA RODRIGUES                                                                                                                |                                                             |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |                                                             |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças                                                                              |                                                             |                                          |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA                                                                                                        |                                                             |                                          |
| LOGRADOURO<br>R PIRES DE CAMPOS                                                                                                                                                         | NÚMERO<br>852                                               | COMPLEMENTO<br>QUADRAB LOTE 17           |
| CEP<br>78.600-000                                                                                                                                                                       | BAIRRO/DISTRITO<br>SETOR SUL I                              | MUNICÍPIO<br>BARRA DO GARCAS             |
|                                                                                                                                                                                         |                                                             | UF<br>MT                                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                             |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>21/12/2010 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                            |                                                             |                                          |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                              |                                                             | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/09/2013** às **23:44:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0806159-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/1989  
NOME AILTON GONCALVES DA SILVA  
FILIAÇÃO JOSE GONCALVES DA SILVA  
SENHORINHA PATRICIA DA SILVA  
NATURALIDADE CAÇU-GO DATA DE NASCIMENTO 05/10/1968  
DOC. EMISSOR C. NASC. LIV. A. 16 FLS. 09V  
TERM 3784 CACHOEIRA ALTA-GO  
CPF 474472301-20

*Caetano Costa Leite*  
Coordenador de Identificação

2VIA-084

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2376811-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/04/2009  
NOME GUSTAVO MENDONÇA GONÇALVES  
FILIAÇÃO AILTON GONÇALVES DA SILVA  
MARIA CLEUNICE ALVES MENDONÇA  
NATURALIDADE NOVO SAO JOAQUIM-MT DATA DE NASCIMENTO 27/10/1996  
DOC. EMISSOR C. NASC. LIV. 05 FLS. 68  
TERM 3333  
NOVO S. JOAQUIM DE AZEVEDO SILVA MORAIS  
CPF \* \* \* \* \*  
Coordenadora de Identificação  
POLITEC 057

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Ailton R. C. L. da S.*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



*Gustavo Mendonça Gonçalves*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
AILTON GONCALVES DA SILVA  
Nº de Inscrição  
474472301-20  
Data do Nascimento  
05/10/68



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição

039.966.931-09

Nome

GUSTAVO MENDONÇA GONÇALVES

Nascimento

27/10/1996

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

AILTON GONCALVES DA SILVA

S  
E  
R  
V  
I  
D  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 01/04/99

RECIBO CARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2008

CORREIOS  
www.correios.com.br

FLS. 019  
Ass. [Signature]

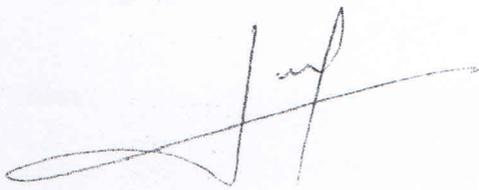
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL 002 "TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA-ME"**

**AILTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Caçu, Estado de Goiás, nascido em 05.10.1968, CPF 474.472.301-20, carteira de identidade RG nº 0806159-9, expedida em 03.02.1999 pela SSP/MT, filho de Jose Gonçalves da Silva e Senhorinha Patrícia da Silva, residente à Rua XV de novembro, 70, Residencial Iasmim, Apto 207, Centro, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.600-000.

**GUSTAVO MENDONÇA GONÇALVES**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, nascido em 27.10.1966, CPF 039.966.931-09, carteira de identidade RG nº 2376811-8, expedida em 27.04.2009 pela SEJUSP/MT, filho de Ailton Gonçalves da Silva e de Maria Cleunice Alves Mendonça, residente à Rua XV de novembro, 70, Residencial Iasmim, Apto 207, Centro, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.600-000, representado por seu pai Ailton Gonçalves da Silva, acima qualificado, únicos sócios da sociedade limitada TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA - ME, CNPJ 13.126.502/0001-05, devidamente registrada na JUCEMAT sob Nire 51.201.221.235, datada de 21.12.2010, resolvem alterá-la nas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O sócio **AILTON GONÇALVES DA SILVA**, acima identificado, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 100% (cem por cento) de suas quotas de capital para **TIAGO FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Janauba, Estado de Minas Gerais, nascido em 24.07.1992, CPF 048.316.851-35, carteira de identidade RG nº 2076975-0, expedida em 29.05.2006 pela SSP/MT, filho de Ernandes dos Santos Silva e Alissonia Fernandes de Souza, residente à Rua XV de novembro, 70, Residencial Iasmim, Apto 207, Centro, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.600-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O sócio **AILTON GONÇALVES DA SILVA**, que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de **Tiago Fernandes dos Santos Silva**, acima identificado, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.



**CLAUSULA TERCEIRA:** O sócio **Tiago Fernandes dos Santos Silva**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte do cedente **Ailton Gonçalves da Silva**, a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais inerentes a atividade empresarial, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios e, limitada a sua participação, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

**CLAUSULA QUARTA:** A administração da sociedade de cabia a **Ailton Gonçalves da Silva**, caberá a partir dessa data para o sócio **Tiago Fernandes dos Santos Silva**.

**CLAUSULA QUINTA:** O Administrador **Tiago Fernandes dos Santos Silva**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA SEXTA:** O nome empresarial que era **TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA - ME**, passa a ser **TRANSPORTADORA GONÇALVES E CIA LTDA - ME**.

**CLAUSULA QUINTA:** A vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**TRANSPORTADORA GONÇALVES E CIA LTDA - ME**  
CNPJ: 13.126.502/0001-05  
NIRE: 51.201.221.235  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**TIAGO FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Janauba, Estado de Minas Gerais, nascido em 24.07.1992, CPF 048.316.851-35, carteira de identidade RG nº 2076975-0, expedida em 29.05.2006 pela SSP/MT, filho de Ernandes dos Santos Silva e Alissonia Fernandes de Souza, residente à Rua XV de novembro, 70, Residencial Iasmim, Apto 207, Centro, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.600-000.

**GUSTAVO MENDONÇA GONÇALVES**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, nascido em 27.10.1966, CPF 039.966.931-09, carteira de identidade RG nº 2376811-8, expedida

FLA 07  
Ass

em 27.04.2009 pela SEJUSP/MT, filho de Ailton Gonçalves da Silva e de Maria Cleunice Alves Mendonça, residente à Rua XV de novembro, 70, Residencial Iasmim, Apto 207, Centro, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.600-000, representado por seu pai Ailton Gonçalves da Silva, acima qualificado.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade girará sob o nome empresarial **TRANSPORTADORA GONÇALVES E CIA LTDA - ME**, e tem sede e domicílio na Rua Pires de Campos, 852, Quadra B, Lote 17, Setor Sul I, Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.600-000.

**CLAUSULA SEGUNDA:**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), dividido em 50 (cinqüenta) quotas de valor nominal R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

| NOME                             | QUOTAS | PERC. | VR EM REAIS |
|----------------------------------|--------|-------|-------------|
| TIAGO FERNANDES DOS SANTOS SILVA | 25     | 50%   | 25.000,00   |
| GUSTAVO MENDONÇA GONÇALVES       | 25     | 50%   | 25.000,00   |
| TOTAL                            | 50     | 100%  | 50.000,00   |

**CLAUSULA TERCEIRA:**

O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal – CNAE 4930-2/02

Transporte Rodoviário de Mudanças – CNAE: 4930-2/04

**CLAUSULA QUARTA:**

A sociedade iniciou suas atividades em 01.10.2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA:**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição

FLS. 08  
Ass. ...

se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA SEXTA:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA:**

A administração da sociedade cabe ao sócio **TIAGO FERNANDES DOS SANTOS SILVA**, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA OITAVA:**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLAUSULA NONA:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA:**

Os sócio administrador percebe, a título de "pro labore", quantia mensal, fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**



O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

Fica eleito o foro de Barra do Garças/MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Barra do Garças, 12 de março de 2012.

*X Tiago Fernandes dos Santos Silva*  
TIAGO FERNANDES DOS SANTOS SILVA

*Gustavo Mendonça Gonçalves*  
GUSTAVO MENDONÇA GONÇALVES

*Ailton Gonçalves da Silva*  
AILTON GONÇALVES DA SILVA- REPRESENTANTE

COMUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/03/2012 SOB Nº 20120322803  
Protocolo: 12/032280-3, DE 14/03/2012  
Empresa: 51.2.0122123-5  
TRANSPORTADORA RODRIGUES LTDA  
IOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETARIO GERAL  
1242433

TESTEMUNHAS:

a) *Waldir de Mello*  
Nome: Waldir de Mello  
RG: 8.609.191 SSP/SP  
CPF : 745.635.808-72

b) *Maria Carmo Pedroso de Mello*  
Nome: Maria Carmo Pedroso de Mello  
RG 9.689.838 SSP/SP  
CPF 935.711.358-49

PL 10  
Ass 9

DO: Secretário Chefe de Gabinete

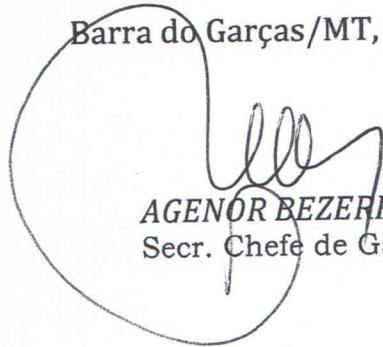
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1576/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 26 de setembro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secr. Chefe de Gabinete



FLS 19  
ASS

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 30 de Setembro de 2013.

Ofício nº.107 /SICDR/2013

Senhor Procurador

Encaminho a V. Senhoria, processo nº.1576 /2013, datado de 24/09/2013, informando que após análise da documentação e solicitação, nosso parecer é favorável ao atendimento a solicitação da Srs. Ailton Gonçalves da Silva e Pedro Antonio da S.Leite, referente a doação de área para a implantação da Empresa Trangonçalves, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.126.502/0001-05, no ramo de Transporte Rodoviário de Grãos e Insumos Agropecuários.

Para tanto designamos para o empreendimento a área de 10.800 m<sup>2</sup>, composta pelos lotes 07, 08, 13 e 14 da Quadra IND 1/1, no Distrito Industrial.

Por tanto solicitamos Vossa especial atenção em providencia os meios jurídicos para efetivação da doação.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

**Vilmondes Sebastião Tomain**  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.  
Barra do Garças - MT

PMSC  
FLS 162  
Ass ...



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

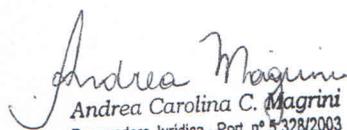
Prezado (a) Senhor (a):

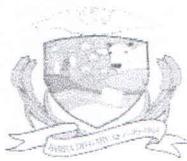
Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 14 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

  
Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT Nº 9579-B



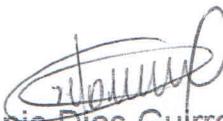
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PMBC  
FLS 13...  
Ass. Q.....

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO locado sob Lote nº 07, 08, 13 E 14 Quadra nº. IND1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com área do terreno de  $2.700,00\text{m}^2 + 2.700,00\text{m}^2 + 2.700,00\text{m}^2 + 2.700,00\text{m}^2$  em R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 + R\$ 13.500,00 TOTAL DE R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), e área edificada de  $00,00\text{m}^2$  em R\$ 00,00 ( ), no total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 17 de outubro de 2013.

  
Getônio Dias Guirra  
Presidente

  
Deusaide Amorim da Silva  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

Wilmar Ferreira Leonel  
Membro



Inscrição : 404.014.0210.000-2

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :3

Nro : 0 Qda :IND1/1 Lt :7 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0 Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,00 Nível : 1 1,00  
 Frente : 1 1,00 Solo : 1 1,00

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0  
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0  
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0  
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp : VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00  
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

PAEP  
 FLS 64  
 Ass. D. ....



Inscrição : 404.014.0570.000-1

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :2 Nro : 0 Qda :IND1/1 Lt:13 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL  
 Complemento : Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vlr M² Terreno : 5,00  
 Propriedade : 4 ESTADUAL Uso : 0 Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00 Topografia : 1 1,0 Nível : 1 1,0  
 Frente : 1 1,0 Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0 Esquadilha : 0 0 Piso : 0 0 Forro : 0 0  
 Inst. Elétrica : 0 0 Inst. Sanitária : 0 0 Rev. Inte. : 0 0 Acab. Inter. : 0 0  
 Rev. Externo : 0 0 Acab. Externo : 0 0 Cobertura : 0 0 Total de Pontos : 0  
 Requite : 1,00 Conservação : 0 0,00

Vlr M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50 Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000  
 V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00 Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00  
 I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

FLS 151  
 Ass. O



Inscrição : 404.014.0240.000-3

Proprietário : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço :3

Nro : 0 Qda :IND1/1 Lt:8 Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno : 2.700,00 Área Edificação : 0,00 Vir M² Terreno : 5,00

Propriedade : 4 ESTADUAL

Uso : 0

Gleba : 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação : 1 1,00

Topografia : 1 1,0

Nível : 1 1,00

Frente : 1 1,00

Solo : 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0

Esquadriha : 0 0

Piso : 0 0

Forro : 0 0

Inst. Elétrica : 0 0

Inst. Sanitária : 0 0

Rev. Inte. : 0 0

Acab. Inter. : 0 0

Rev. Externo : 0 0

Acab. Externo : 0 0

Cobertura : 0 0

Total de Pontos : 0

Réquite : 1,00

Conservação : 0 0,00

Vir M² Edificação : 0,00 Alíquota : 1,50

Tipo Imp:VAGO Zona : 1 Fração Ideal : 0,0000

V.V.T. : 13.500,00 V.V.E. : 0,00

Taxas : 9,57 FUNREBOM 0,00

I.P.T.U. : 0,00 Total : 212,07

PMBC  
 FLS 16  
 Ass



Inscrição: 404.014.0600.000-4

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: 2

Nro: 0 Qda: IND1/1 Lt: 14 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Complemento

Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vir M² Terreno: 5,00

Propriedade: 4 ESTADUAL

Uso: 0

Gleba: 1,0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

Situação: 1 1,00

Topografia: 1 1,0

Nível: 1 1,00

Frente: 1 1,00

Solo: 1 1,0

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura: 0 0

Esquadilha: 0 0

Piso: 0 0

Forro: 0 0

Inst. Elétrica: 0 0

Inst. Sanitária: 0 0

Rev. Inte.: 0 0

Acab. Inter.: 0 0

Rev. Externo: 0 0

Acab. Externo: 0 0

Cobertura: 0 0

Total de Pontos: 0

Requite: 1,00

Conservação: 0 0,00

Vir M² Edificação: 0,00

Alíquota: 1,50

Tipo Imp: VAGO

Zona: 1

Fração Ideal: 0,0000

V.V.T.: 13.500,00

V.V.E.: 0,00

Taxas:

9,57

FUNREBOM

0,00

I.P.T.U.:

0,00 Total:

212,07

PMSB  
 FLS 19  
 Ass



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 07, 08, 13 E 14 - Quadra nº. IND1/1 - **DISTRITO INDUSTRIAL** com inscrição cadastral nº. 404.014.0210.000-2, 404.014.0240.000-3, 404.014.0570.000-1, 404.014.0600.000-4 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 17 de outubro de 2013.

Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLS 19  
Ass Q

Da: Procuradoria Jurídica

À: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

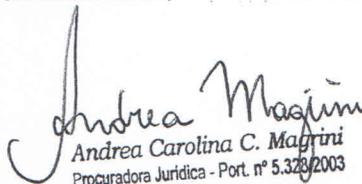
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para restituir o Processo n.º 1576/2013, em virtude da ausência do Projeto Arquitetônico necessário para dar prosseguimento ao pleito.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 01 de novembro de 2013.

Atenciosamente,

  
Andrea Carolina C. Magrini  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
OAB/MT nº 9579-B



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL**  
*Centro Administrativo – Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 – Email: secindcom.pmba@hotmail.com*

Barra do Garças MT, 03 de Dezembro de 2013.

Memorando nº:086/SICDR/2013  
DA: Sec.Mun.Ind.Com. e Des.Rural.  
AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza  
MD. Procurador Geral do Município.

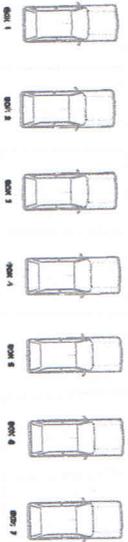
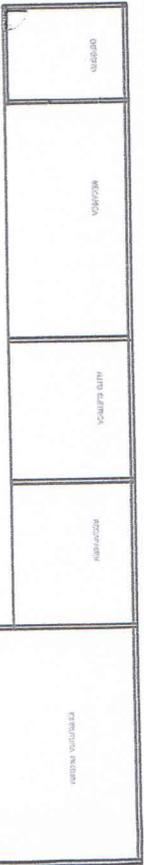
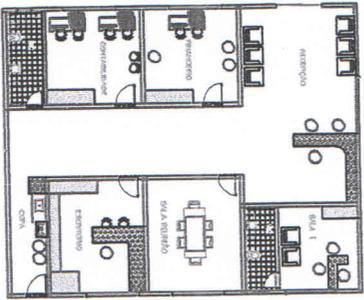
Senhor Procurador

Conforme despacho da Procuradoria Jurídica, datado de 01/11/2013, anexamos ao processo 1576/2013, croqui das instalações a serem edificadas pela Empresa Transportadora Gonçalves LTDA, na área solicitado no Distrito Industrial. Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

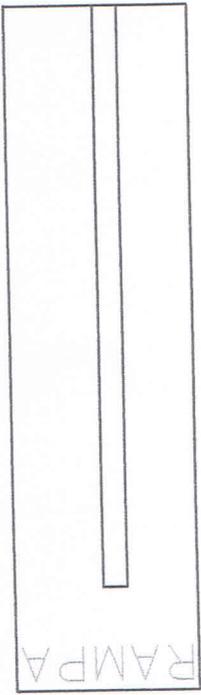
7/ 

Vilmondes Sebastião Tomain  
Sec. Mun. Indústria e Comércio  
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

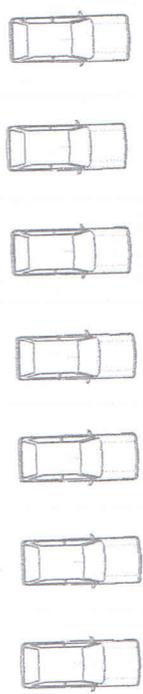
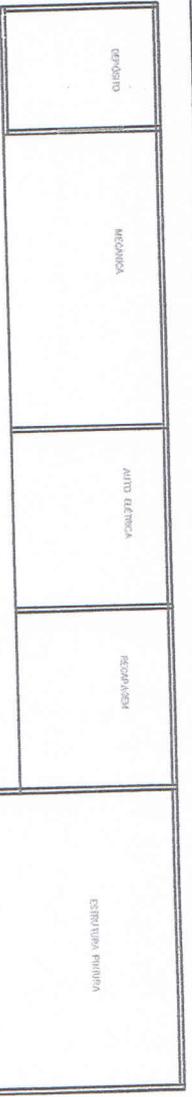


PÁTIO

LAVA JATO

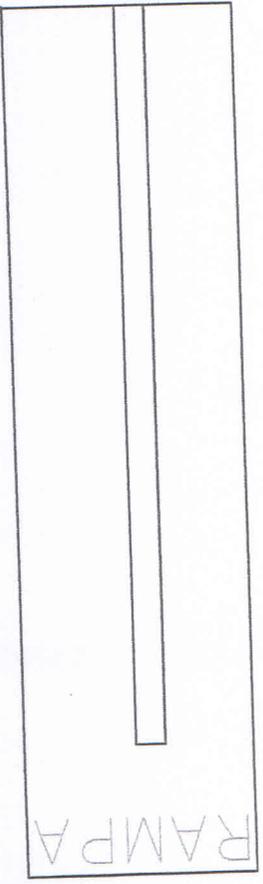


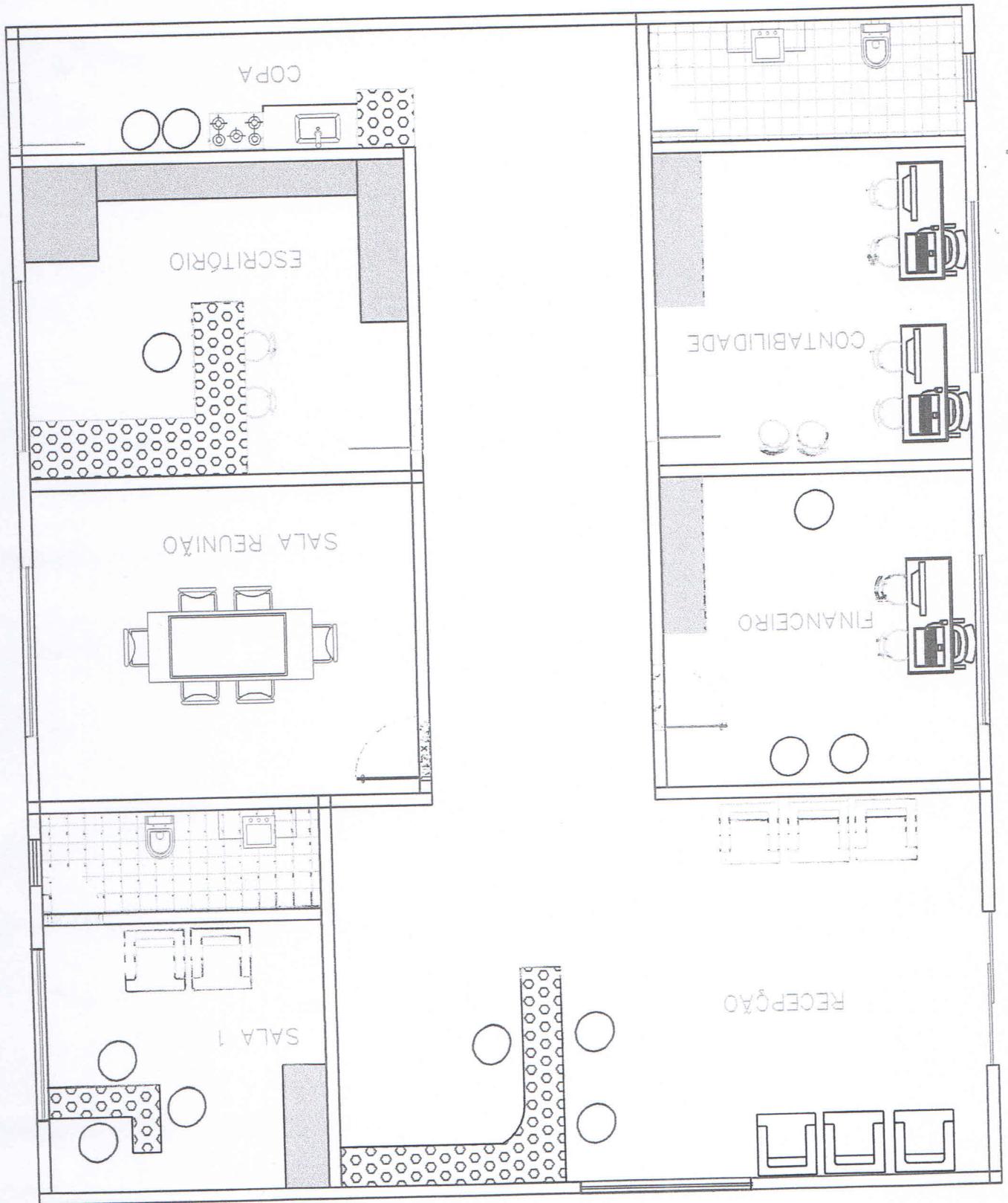
Handwritten notes and a stamp at the bottom left of the page. The notes include the number '21' and some illegible text. There is a circular stamp with some text inside it.



# PÁTIO

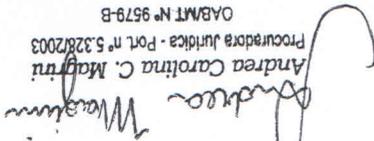
# LAVA JATO





12/01/2011  
 12/01/2011  
 12/01/2011

0AB/MT Nº 9579-B  
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003  
Andrea Carolina C. Magalhães



Salvo Melhor Juízo.

É o nosso parecer.

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

quatro mil reais).

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área dos Lotes nº 07,08,13 e 14 da Quadra IND 1/1 – Distrito Industrial com área total de 10.800,00 m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e

perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.  
principal será no ramo de transporte rodoviário de carga, exceto produtos área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica de  
**TRANSPORTADORA GONÇALVES LTDA**, requer a doação de

Da: PROCURADORIA JURÍDICA  
Ao: GABINETE DO PREFEITO

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2013.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA



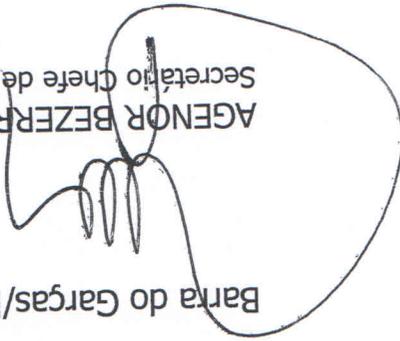
25  
10  
13

DO: Secretário Chefe de Gabinete  
A: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1576/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Gargas/MT, 17 de dezembro de 2013.

AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete



13  
13  
13

Parecer n°: <sup>035</sup>005/2014

*Projeto de Lei n° 011/2014, de 10 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação de lotes que menciona."*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei n° 011/2014, de 10 de fevereiro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "*Autoriza a doação de lotes que menciona.*".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "*relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense*".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **TRANSPORTADORA GONÇALVES E CIA LTDA**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1°); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2°); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3°); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4°).
04. É o relatório.

## II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)"*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades*

*particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito nos pareceres favoráveis da Secretária de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente

todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de fevereiro de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 17/02/14  
*Cassiano*



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 011/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 02 de 2014

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*Am*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 17/02/14  
*Assinatura*

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

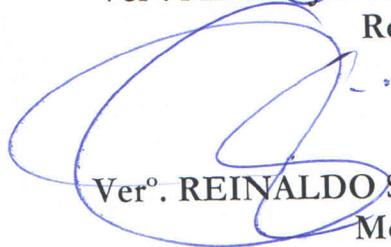
Projeto de Lei nº 011/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 02 de 2014.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

  
Ver.<sup>o</sup>. REINALDO SILVA CORREIA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 114 - Poder Executivo Municipal*

| VEREADORES                               | PARTIDO | SIM               | NÃO | ABSTENÇÃO |
|------------------------------------------|---------|-------------------|-----|-----------|
| AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário     | PSD     | x                 |     |           |
| CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente | PV      | x                 |     |           |
| GERALMINO ALVES R. NETO                  | PSD     | x                 |     |           |
| JÓÃO RODRIGUES DE SOUZA                  | PSB     | x                 |     |           |
| JOSÉ MARIA ALVES FILHO                   | PTB     | x                 |     |           |
| JULIO CESAR G. DOS SANTOS                | PSDB    | x                 |     |           |
| MARIA JOSÉ DE CARVALHO                   | PP      | x                 |     |           |
| MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente      | PSD     | <i>Presidente</i> |     |           |
| ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário   | PT      | x                 |     |           |
| PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR               | PROS    | x                 |     |           |
| PAULO SERGIO DA SILVA                    | PP      | x                 |     |           |
| REINALDO SILVA CORREIA                   | SDD     | x                 |     |           |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES                   | PSB     | x                 |     |           |
| VALDEMIR BENEDITO BARBOSA                | PSD     | x                 |     |           |
| WELITON ANDRADE DA SILVA- 2º Secretário  | PMDB    | x                 |     |           |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *27/02/14*